



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 010/2024

Garanhuns, 11 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. I e IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualificá-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Mediante este cenário, faz necessário mencionar o disposto no art. 80, da Lei Ordinária Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cuja ementa "**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**":

[...]

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) (Regulamento) (grifos nossos)

[...]

Ou seja, incumbe ao Poder Público propiciar as condições necessárias para disponibilizar a oferta do ensino à distância, estimulando o acesso e a universalização da educação.

Para se desincumbir desta missão, o Poder Executivo Federal, através do Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006, instituiu o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que, atualmente, é regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, cuja ementa "**Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**".

De acordo com o art. 8º, do Decreto Federal nº 9.057/2017, compete à Autoridade de Ensino Municipal, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância (BRASIL, 2017).

Com base nesta premissa, a **finalidade** do projeto de Lei em anexo consiste em instituir o Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, para oferecer cursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

programas de educação superior e pós-graduação no Município de Garanhuns, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Bem, em relação aos **objetivos** que norteiam a instituição do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, podemos destacar os seguintes: **a)** oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB; **b)** implantar e interiorizar o acesso à educação superior pública; **c)** fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através do curso de especialização (*lato sensu*) e cursos de formação continuada, e; **d)** oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*).

É importante frisar que a instituição do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância possibilitará **a ampliação e interiorização da oferta e acesso aos cursos e programas de educação superior, por meio da educação a distância, bem como oferecerá formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, que ainda não possuem graduação, além de proporcionar formação continuada para aqueles que já são graduados.**

Vale ressaltar, ainda, que a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância no Município de Garanhuns terá como efeito **a redução das desigualdades na oferta de ensino superior e, ainda, promove o desenvolvimento de um amplo sistema nacional de educação superior a distância, onde serão efetuadas atividades pedagógicas presenciais, promovendo a interação entre os alunos e seus respectivos tutores e professores.**

Ratificando os argumentos supracitados, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa "***Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências***":

[...]

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - **aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação** e racionalização da estrutura **e otimização do funcionamento da Administração Municipal**;

[...]

III - **adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços**, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

[...]

Há que se reconhecer, portanto, que o escopo da proposição legislativa em anexo terá o condão de **intensificar a eficiência, efetividade e eficácia das ações administrativas relacionadas ao desenvolvimento do serviço público de educação e ensino**, reestruturando o funcionamento da Administração Pública Municipal no âmbito do acesso e democratização da educação municipal, visto que, com a aprovação de Vossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Excelências, a **Máquina Pública Municipal** poderá ampliar e aperfeiçoar as atividades promovidas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Quanto aos benefícios que advirão da instituição do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância no Município de Garanhuns, destacam-se os seguintes: **a) efetivo acesso ao Ensino Superior**, uma vez que os moradores do Município podem ter acesso a cursos e graduações sem precisar se deslocar para outras cidades; **b) continua qualificação dos Professores**, visto que serão oferecidos cursos de formação continuada e atualização, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica no Município de Garanhuns; **c) construção do conhecimento colaborativo**, pois a modalidade de ensino a distância fomenta a construção do conhecimento de forma colaborativa, ou seja, alunos e professores poderão interagir virtualmente, trocar experiências e compartilhar aprendizados, fortalecendo a comunidade acadêmica local, e; **d) apoio pedagógico e tutoria online**, dado que a Universidade Aberta oferecerá apoio pedagógico aos estudantes, garantindo que recebam o suporte necessário ao longo do curso, inclusive auxiliando na resolução de dúvidas e no acompanhamento do progresso acadêmico.

Sendo a matéria ora tratada necessária à **intensificação da eficiência, efetividade e eficácia das ações administrativas relacionadas ao desenvolvimento do serviço público de educação e ensino**, reestruturando o funcionamento da Administração Pública Municipal no âmbito do acesso e democratização da educação municipal, visto que, com a aprovação de Vossas Excelências, **a Máquina Pública Municipal** poderá ampliar e aperfeiçoar as atividades promovidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.04.11 10:50:13 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 010/2024



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Polo UAB Garanhuns/PE.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns (SEDUC) será responsável pela implementação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância no Município de Garanhuns.

Art. 3º. São objetivos do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE:

I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II – implantar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através do curso de especialização (*lato sensu*) e cursos de formação continuada;

IV – oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*).

Art. 4º. O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 5º. Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, o Poder Executivo Municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 6º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE será responsabilidade do Município de Garanhuns/PE.

Obs.: Projeto de Lei
fotocolado sob o n.º 039,
em 11/10/2024.
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

I – manutenção dos espaços físicos destinados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais de expediente;

IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, disponibilizará espaço adequado à instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

§ 1º O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE ao programa UAB/Ensino à distância, é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento e Educação;

§ 2º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

§ 3º O coordenador do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE é uma função no âmbito do Sistema - UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes);

§ 4º A coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, bem como todo o material didático e de aporte e apoio administrativo pertencente ao polo recebidos da UAB/CAPES/IES Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

§ 5º Os servidores em exercício no Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou na unidade de origem.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Garanhuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial para implantação e manutenção do Sistema regulamentado por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ALBINO:70538034491 SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2024.04.11 10:50:40 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito